

CONTRATO N. 38/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA CAST INFORMATICA S/A,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
A PLENA OPERAÇÃO DO SOFTWARE
BUSINESS OBJECTS (BO). (PREGÃO
ELETRÔNICO N. 41/2014 - PROCESSO
CNJ-ADM-2014/01379).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP
514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.
07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo
Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-
68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo
art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CAST
INFORMATICA S/A**, com sede no SEP, Quadra 504, Bloco "A", nº 100, salas 107 a 112 e
201 a 209, Edifício Ana Carolina, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70738-900, telefone (61) 3429-
7300 / 3328-7500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.143.181/0001-01, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Calazans da
Rocha**, RG n. 893.113 SSP/MG e CPF n. 098.795.606-04, considerando o julgamento do
Pregão Eletrônico CNJ n. 41/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro
de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 1450 e 1465 do Processo n. CNJ-ADM-
2014/01379, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.
8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir
enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objeto do presente contrato, observados o Edital, o
Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de
transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o
contrarie:

- a) item 1 – serviço de suporte técnico, com atualização de versão, do *software Business Objects*;
- b) item 2 – serviço de apoio à operação, extração de dados e geração de informações gerenciais utilizando o *software Business Objects*.







DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), relativo ao objeto do item 1, observando se os níveis de serviços exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Infrações (TINF) até o 5º dia útil do mês posterior à execução do(s) serviço(s);
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- h) exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- i) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, aos seus equipamentos e aos seus sistemas de informação relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão de suas áreas técnicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações gerais da **CONTRATADA**:



- a) prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- b) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no contrato, no edital e em seus anexos;
- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- h) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, o conhecimento técnico utilizado na execução do(s) serviço(s) contratado(s);
- i) indicar preposto, cuidando para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), inclusive os seus profissionais;
- j) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- k) garantir a execução do(s) serviço(s) sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do(s) serviço(s), substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- l) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos

seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

m) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

o) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;

p) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

q) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o(s) serviço(s) contratado(s);

r) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA** referentes à execução do item 1 – prestação de serviço de suporte técnico, com atualização de versão, do *software Business Objects* (BO):

a) efetuar, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato e a critério do **CONTRATANTE**, a atualização de 3 (três) licenças do *software Business Objects Enterprise*



Professional XI R2, para 3 (três) licenças por usuário nomeado da versão mais atual disponível no mercado do produto *SAP BusinessObjects BI Platform*;

b) efetuar, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, e a critério do **CONTRATANTE**, a atualização de 3 (três) licenças do *software Business Objects Web Intelligence XI R2*, para a versão mais atual disponível no mercado;

c) disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, de acordo com a forma de execução do objeto, períodos, horários e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

d) comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;

e) entregar, até o 2º dia útil do mês subsequente, para fins de controle e pagamento, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior;

f) prestar suporte técnico a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do(s) *software(s)*;

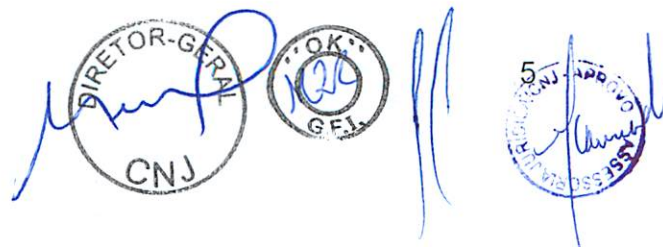
g) apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos (NSE), podendo o **CONTRATANTE** aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução inicialmente apresentada;

h) responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s), devendo, ainda, prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o(s) serviço(s) e também as soluções definitivas fornecidas inicialmente não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo **CONTRATANTE** quando da abertura dos chamados técnicos;

i) emitir nota fiscal mensal com base no Relatório Gerencial de Serviços e em consonância com a Tabela de Infrações a ser apresentada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - Caso as atualizações previstas nas alíneas "a" e "b" não ocorram nos prazos nelas estabelecidos, poderá ser aplicada, a critério do **CONTRATANTE**, a inexecução parcial ou total do contrato.

Parágrafo segundo - Deverão constar do relatório a que se refere a alínea "e": relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do suporte; identificação do problema; criticidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do **CONTRATANTE** que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da **CONTRATADA** responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes.



CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA** referentes à execução do item 2 – prestação de serviço de apoio à operação, extração de dados e geração de informações gerenciais utilizando o *software Business Objects* (BO):

- a) apresentar quando da assinatura do contrato, o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo constante do Anexo B;
- b) transferir ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato, inclusive para fins de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- c) providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, estabelecendo, no mínimo:
 - c.1) o compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;
 - c.2) o compromisso de não utilizar recursos ou serviços do **CONTRATANTE** para fins alheios ao objeto da contratação;
 - c.3) a ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo **CONTRATANTE**.
- d) transferir conhecimentos técnicos para a equipe do **CONTRATANTE**, conforme planejamento efetuado pelas partes, no desenvolvimento das atividades necessárias para executar adequadamente o escopo contratado;
- e) apresentar as notas fiscais contendo a discriminação exata dos serviços prestados, com os valores contratados.

Parágrafo único - A exigência de transferência de conhecimento descrita na alínea “d” se aplica somente em caso de situação inesperada ou repentina de transição ou de encerramento do contrato, devendo ser realizada nas dependências do **CONTRATANTE**, com carga horária de 10 (dez) horas e ser destinada para até 2 (dois) profissionais.

DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas no SEP, Quadra 514, lote 7, Bloco B, CEP: 70760-542, Brasília-DF, em dias úteis, de 8h às 18h, sempre que por este solicitado ou quando a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de serviço de suporte técnico, com atualização de versão, do software Business Objects (item 1) será feita mediante solicitação do **CONTRATANTE**, por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) de chamado técnico, por sistema WEB ou, ainda, por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos.

Parágrafo primeiro – Na abertura do chamado de suporte técnico, o gestor do contrato definirá um nível de criticidade, conforme a seguir:

Prazo de Solução Definitiva	
Criticidade ALTA	48 (quarenta e oito) horas
Criticidade MÉDIA	96 (noventa e seis) horas
Criticidade BAIXA	10 (dez) dias úteis

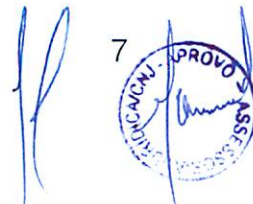
a) Criticidade Alta: Esse nível de criticidade será aplicado quando houver indisponibilidade do uso do(s) software(s).

b) Criticidade Média: Esse nível de criticidade será aplicado quando houver falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas.

c) Criticidade Baixa: Esse nível de criticidade será aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução, enfim, chamados técnicos que não requeiram imediatos atendimentos e/ou solução.

Parágrafo primeiro – Entende-se por prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a abertura eletrônica de chamado técnico, contada a partir da resposta (automática) de entrega da mensagem na Central de Atendimento ou equipe técnica da **CONTRATADA**, e a efetiva recolocação do(s) software(s) em seu pleno estado de funcionamento, que deverá ser informada mediante o envio de mensagem eletrônica ao gestor do contrato, o que suspenderá o prazo de contagem de solução

Parágrafo segundo - O atendimento aos chamados técnicos de criticidade ALTA poderá ser realizado também de forma on-site, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de criticidade, pela **CONTRATADA**, e que não tenha sido previamente autorizado pelo fiscal técnico ou gestor do contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.


7

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente (mensagem eletrônica) ao **CONTRATANTE** quando da conclusão do serviço de suporte, e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso não seja confirmada a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - Na hipótese de ser verificado que a solução apresentada pela **CONTRATADA** não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pelo **CONTRATANTE** e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão.

Parágrafo quinto - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

Parágrafo sexto - Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o **CONTRATANTE** enviará notificação por mensagem eletrônica para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

Parágrafo sétimo - Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior ou caso o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidade, conforme o nível de serviço transgredido.

Parágrafo oitavo – Os chamados técnicos terão sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos no Anexo A, que servirá de base para a composição da Tabela de Infrações - TINF.

CLÁUSULA NONA – A prestação de serviço de apoio à operação, extração de dados e geração de informações gerenciais utilizando o *software Business Objects* (item 2) será feita mediante solicitação do **CONTRATANTE**, por intermédio de Ordem de Serviço, que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: serviços que serão realizados; estimativa da quantidade de horas a serem executadas; prazos; produtos a serem entregues e cronograma de desembolso.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Execução (PE) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço. O PE deverá conter as atividades detalhadas, prazos e responsáveis, bem como outras informações pertinentes, necessárias para o alcance do objetivo apresentado na ordem emitida.

Parágrafo segundo – O serviço será avaliado por Ordem de Serviço e a cada entrega de produtos, para a aferição da qualidade da prestação e pagamento da nota fiscal.

DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DEZ – A execução do contrato será monitorada por intermédio dos seguintes mecanismos de comunicação e acompanhamento:

- a) Reunião de Alinhamento de Expectativas: deverá ser realizada até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato e contar com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais demandante, técnico e administrativo e do preposto designado pela **CONTRATADA**;
- b) Reunião de Alinhamento de Expectativas: deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento da vigência do contrato e contar com a presença, no mínimo, do gestor do contrato e do preposto designado pela **CONTRATADA**;
- c) Outras reuniões, presenciais ou não, com a presença do gestor do contrato e do preposto.

Parágrafo único – Poderão ser realizados, alternativamente e a critério do gestor do contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Neste caso, o fiscal técnico ou gestor do contrato deverão apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 46.188,84** (quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e o valor total é de **R\$ 554.266,09** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a

que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) para o item 1 - serviço de suporte técnico, com atualização de versão, do *software Business Objects*:

a.1) o objeto será considerado recebido provisoriamente pelo **CONTRATANTE** quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam, posteriormente, inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

a.2) o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e da Tabela de Infrações, e somente se efetuará após a análise desses documentos e da verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

b) para o item 2 - serviço de apoio à operação, extração de dados e geração de informações gerenciais utilizando o *software Business Objects*:

b.1) o objeto será considerado recebido provisoriamente pelo gestor do contrato quando forem entregues os produtos solicitados e atendidas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou etapas nela especificadas;

b.2) o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante emissão do termo respectivo, após análise da prestação de serviço estabelecida na Ordem de Serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

Parágrafo primeiro – Será preenchida pelo gestor do contrato, relativamente ao objeto do item 1, em seguida à apresentação do Relatório Gerencial de Serviços - RGS, a Tabela de Infrações- TINF, que servirá de base para o cálculo do valor da nota fiscal.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

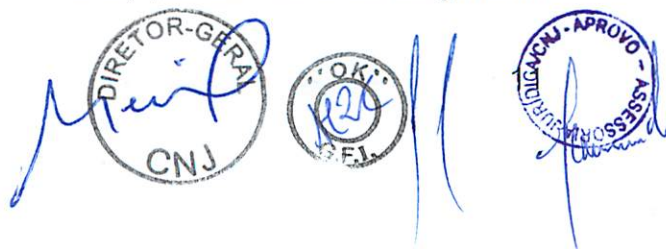
Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

Parágrafo sétimo – O pagamento relativo ao item 1 será realizado mensalmente e estará diretamente vinculado ao índice alcançado para cada indicador estabelecido, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as



metas exigidas. Em caso de inexistência de abertura de chamado técnico no mês ou não havendo infrações a serem consideradas, o pagamento será efetuado na integralidade.

Parágrafo oitavo – O pagamento relativo ao item 2 será realizado a cada Ordem de Serviço ou etapas nela especificadas e executadas com sucesso.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE001001, datada de 20 de novembro de 2014.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida

b) multa de:

b.1) para o item 1 - serviço de suporte técnico com atualização de versão do *software Business Objects*:

b.1.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para o início da prestação do serviço, limitado a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas em contrato, podendo ensejar, inclusive, a rescisão unilateral da avença;






b.1.2) 5% (cinco por cento), sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas em contrato;

b.1.3) 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.1.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

b.2) para o serviço de apoio à operação, extração de dados e geração de informações gerenciais utilizando o *software Business Objects*:

b.2.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega dos produtos contratados, inclusive do Plano de Execução, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas em contrato, podendo ensejar, inclusive, a rescisão unilateral da avença;

b.2.2) 10% (dez por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas em contrato;

b.2.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas em contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Ad cautelam, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.





13



Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.





14



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

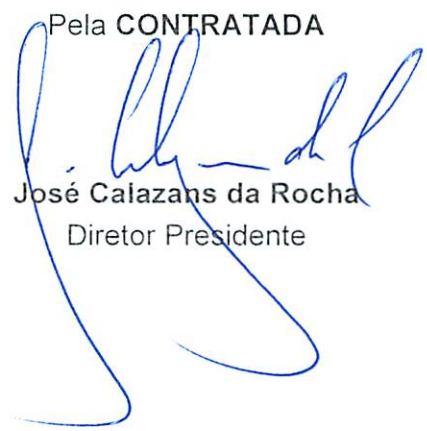
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


José Calazans da Rocha
Diretor Presidente



ANEXO A DO CONTRATO N. 38/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAST INFORMATICA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PLENA OPERAÇÃO DO SOFTWARE BUSINESS OBJECTS (BO) (Pregão Eletrônico n. 41/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 2014/01379).

TABELA DE INDICADORES – APENAS PARA O ITEM 1				
Item	Indicador	Meta Exigida	Meta Alcançada	Decremento
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de criticidade ALTA.	Meta = média do tempo de solução definitiva de todos os chamados técnicos abertos de criticidade ALTA no mês, igual ao prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Cálculo: Tempo máximo exigido pelo CNJ para a solução definitiva do problema / Tempo médio utilizado pela Contratada para solucionar definitivamente os chamados técnicos de criticidade ALTA X 100.	<100% e >90%	4%
			<=90% e >80%	8%
			<=80%	12%
B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de criticidade MÉDIA.	Meta = média do tempo de solução definitiva de todos os chamados técnicos abertos de criticidade MÉDIA no mês, igual ao prazo de até 96 (noventa e seis) horas. Cálculo: Tempo máximo exigido pelo CNJ para a solução definitiva do problema / Tempo médio utilizado pela Contratada para solucionar definitivamente os chamados técnicos de criticidade MÉDIA X 100.	<100% e >90%	3%
			<=90% e >80%	6%
			<=80%	9%
C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a	Meta = média do tempo de solução definitiva de todos os chamados técnicos abertos de	<100% e >90%	2%



DIRETOR-GERAL
CNJ



OK
G.F.I.



ASSESSOR
G.F.I.

	solução definitiva dos chamados técnicos de criticidade BAIXA.	criticidade BAIXA no mês, igual ao prazo de até 10 (dez) dias úteis. Cálculo: Tempo máximo exigido pelo CNJ para a solução definitiva do problema / Tempo médio utilizado pela Contratada para solucionar definitivamente os chamados técnicos de criticidade BAIXA X 100.	<=90% e >80%	4%
			<=80%	6%

 DIRETOR-GERAL
CNJ

OK
G.F.L.

17
VALIDAÇÃO - APROVAÇÃO

ANEXO B DO CONTRATO N. 38/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAST INFORMATICA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PLENA OPERAÇÃO DO SOFTWARE *BUSINESS OBJECTS* (BO) (Pregão Eletrônico n. 41/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 2014/01379).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO (Apenas para o item 2)

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **CAST INFORMATICA S/A**, entidade de direito privado sediada na SEPN, Quadra 504, Bloco "A", nº 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, Edifício Ana Carolina, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70738-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.143.181/0001-01 e com Inscrição Estadual nº 0739636800199, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília, DF, SEPN 514, Bloco B, Lote 07, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 38/2014, firmado em 02 de DEZEMBRO de 2014, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 38/2014, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.



2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade



intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 38/2014, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

DIRETOR-GERAL
CNJ

PRESIDENTE
CNJ

20

SECRETARIA
CNJ

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2014.

Pelo CONTRATANTE


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA


José Calazans da Rocha
Diretor Presidente

